
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO 5.382, DE 12 DE JULHO DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel rural situado na localidade denominada de Itancuã-Miri, Município e Comarca de Acará, necessário ao reconhecimento de domínio em favor de comunidade remanescente de quilombos "Filhos de Zumbi".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art.5º, alíneas "k" e "p", do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando o preceito contido no art.68 do Ato das Disposições Transitórias da Cosntituição Federal, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos antigos quilombos a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas desde os tempos de seus ancestrais, direito subjetivo efetivado no Diário Oficial do Estado-DOE/PA, de 3.572, de 22 de julho de 1999, que regulamentou a Lei nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legitimação de terras remanescentes das comunidades dos quilombos, e através da Instrução Normativa nº02 da Presidência do Instituto de Teras do Pará - ITERPA, publicada no DOE/PA de 18 de novembro de 1999;

Considerando que tal preceito, inserido na Lei Maior, foi inspirado na necessidade de preservação das raízes históricas e culturais da população afro-brasileira, diante do seu marcante significado para a perpetuação da memória do País;

Considerando que esses colombos sempre representaram uma marca indelével da participação efetivada da raça negra no processo de desenvolvimento histórico-cultural do povo brasileiro;

Considerando, ainda, que compete ao Poder Público Estadual proteger e preservar todos os bens de natureza material e imaterial que integram patrimônio cultural paraense, dentre os quais se incluem os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos;

Considerando, enfim, os dados técnicos e as informações constantes do Processo Administrativo nº2001/103310-ITERPA, que atestam a existência e a autenticidade das origens negras da comunidade quilomba denominada "Filhos de Zumbi", no Município de Acará,

DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor da comunidade remanescente de quilombo denominada "Filhos de Zumbi", por via amigável ou judicial, o imóvel rural abaixo caracterizado, constituído de um terreno com

área total de 599,7931 hectares (quinhentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e trinta e um centiares) e respectivas benfeitorias, situado na localidade denominada Itancuã-Miri, destinado à preservação dos valores históricos e culturais da comunidade afro-brasileira "Filhos de Zumbi", ali existentes, imóvel esse que consta pertencer a herdeiros de ANTONIO CLEMENTE FARIAS MACIEL e outros, nos termos da certidão passada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Acará, com as medidas, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na Planta e no Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo nº2001/103310 - ITERPA, a saber: "Parte do marco M-8, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°28'43,31" Sul e Longitude 48°21'33,23" Oeste, Elipsóide SAD 69 e coordenadas plana UTM 9.836.385,000 metros Norte e 793.860,000 metros Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo com uma distância de 2.397,24 metros e com o azimute plano de 143°56'34", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo com o azimute plano de 266°46'03" e distância de 301,48 metros, chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com o azimute plano de 209°47'48" e distância de 412,54 metros, chega-se ao marco M-5; deste, seguindo com o azimute plano de 162°09'35" e distância de 1.279,53 metros, chega-se ao marco M-4; deste, seguindo com o azimute plano de 166°05'21" e distância de 665,52 metros, chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com o azimute plano de 266°25'46" e distância de 626,22 metros, chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com o azimute plano de 284°58'25" e distância de 963,72 metros, chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com o azimute plano de 344°15'47" e distância de 1.283,09 metros, chega-se ao marco M-13; deste, seguindo com o azimute plano de 352°38'40" e distância de 585,82 metros, chega-se ao marco M-12; deste, seguindo com o azimute plano de 336°07'54" e distância de 247,14 metros, chega-se ao marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 1.102,61 metros e com o azimute de 346°28'04", chega-se ao marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 250,57 metros e com o azimute plano de 343°18'03", chega-se ao marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 1.132,29 metros e com o azimute plano de 57°13'20", chega-se ao marco M-8, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art.2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art.3º A Procuradoria-Geral do Estado em conjunto com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior.

Art.4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Programa Raízes - ITERPA, Código 2163100601465 459061001.

Art.5º A avaliação da área, bem como a elaboração do Memorial Descritivo ficarão a cargo do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de julho de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ